

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	1/14



Canal de Denúncia

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	2/14

Índice

1. Enquadramento	3
2. Definições e clarificação de conceitos	4
2.1. Infração (art.º 2).....	4
2.2. Denunciante (art.º 5).....	6
3. Denúncia - Procedimento.....	6
3.1. Quem pode efetuar a denúncia?.....	8
3.1.1. Responsabilidade do denunciante (Art.º 24.º Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).....	9
3.2. Motivos da denúncia.....	9
3.3. Seguimento da denúncia interna.....	10
3.4. Proibição de retaliação (Art.º 21.º Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).....	11
3.5. Proteção da pessoa visada (Art.º 25.º Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).....	12
4. Disposições Finais.....	12
4.1. Revisão	13
4.2. Publicação e Divulgação	13
4.3. Entrada em vigor	13
5. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	13
Denúncia.....	14

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	3/14

1. Enquadramento

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, em vigor a partir de 18 de junho de 2022, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União, assim como o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), como entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, cuja missão é a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Paralelamente, foi publicado em anexo ao referido Decreto-Lei, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), sendo que, no âmbito da sua missão, o MENAC é a entidade responsável pelo respetivo controlo e fiscalização.

O RGPC, que entrou em vigor em junho de 2022, é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede fora de Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, estando assim a Resopre abrangida, pelo RGPC.

A Resopre repudia quaisquer manifestações que possam consubstanciar abuso de poder, assédio moral e sexual, conduta imprópria, conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas, discriminação, fraude, furto e uso indevido de recursos, entre outras práticas lesivas dos direitos de pessoas integrantes na empresa, dos interesses da Resopre, ou que possam afetar negativamente a imagem da mesma, assumindo o compromisso firme de atuar em conformidade e com proporcionalidade face às circunstâncias de cada situação reportada.

A Resopre, é uma organização responsável que se rege por elevados níveis éticos e de integridade, entendendo que é fundamental encorajar aqueles que de boa-fé suspeitem da prática de condutas ilegais no seio da organização, possam através de canal de denúncia interno, comunicar os fatos em causa, de uma forma segura e sem sofrer retaliações.

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	4/14

Entenda o canal de denúncias como um canal de comunicação onde colaboradores, fornecedores e demais partes interessadas podem denunciar quaisquer irregularidades que violem o Código de Ética e Conduta Profissional da empresa e Regulamento Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, incluindo, por exemplo, fraude, corrupção, assédio, suborno.

A apresentação de denúncias factualmente detalhadas e objetivas constitui um importante meio de prevenção, deteção e sancionamento de condutas impróprias.

2. Definições e clarificação de conceitos

Nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, considera-se importante esclarecer / clarificar os conceitos abaixo:

2.1. Infração (art.º 2)

1. Para efeitos da presente lei, considera-se infração:
 - a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou dêem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
 - i. Contratação pública;
 - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos;

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	5/14

- iv. Segurança dos transportes;
 - v. Proteção do ambiente;
 - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii. Saúde pública;
 - ix. Defesa do consumidor;
 - x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).
2. Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte i.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	6/14

2.2. Denunciante (art.º 5)

A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores do setor privado, social ou público;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída (ex-colaboradores e candidatos a emprego).

3. Denúncia - Procedimento

Quem tem conhecimento de factos, provas ou informações sobre infrações já consumadas ou com elevada probabilidade de virem a ser praticadas, ou que estejam a decorrer, enquadráveis pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, ou pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciante de infrações, pode e deve comunicar a ocorrência à Resopre.

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	7/14

Para apresentar denúncia deve enviar a sua comunicação para o endereço de correio electrónico etica@resopre.pt, ou por carta dirigida a:

Resopre – Soluções Urbanas, SA

A/C Direção de Recursos Humanos e da Qualidade (Confidencial)

Av. Infante D. Henrique 286, 1950-421 Lisboa

A pedido do denunciante, poderá ser realizada apresentação de denúncia, em reunião presencial, na morada da Empresa, acima indicada.

A denúncia deve incluir informação sobre datas, identificação das pessoas e entidades envolvidas. Deve ainda ser suportada, se possível, com documentação.

Em função do conteúdo de cada denúncia, poderão ser pedidos elementos e informações adicionais, de modo a obter-se um conhecimento claro e completo da situação exposta.

Para apresentar denúncia poderá utilizar o formulário em Anexo ou o meio considerado mais conveniente.

Todas as denúncias recebidas, independentemente do grau e da extensão das irregularidades denunciadas são alvo de análise e prontamente tratadas pela equipa / pessoa responsável, sempre que considerada elegível.

Atendendo ao Artigo 18.º (**Confidencialidade**) da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento. Acresce ainda que a identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Um **denunciante só pode proceder** a denúncia através de canal de denúncia externa, quando:

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	8/14

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º; ou
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

Se pretende apresentar reclamações relativas a questões contratuais/ prestação de serviço, utilize a plataforma do livro de reclamações.

3.1. Quem pode efetuar a denúncia?

A denúncia de infrações poderá ser efetuada, designadamente, por Trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como todas as pessoas singulares que no âmbito da sua atividade profissional se relacione com a Resopre, como sendo prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, incluindo pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, candidatos em processos de recrutamento e concorrentes em processos de aquisição.

O denunciante beneficia da garantia da confidencialidade da sua identidade ou anonimato a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

Todas as denúncias devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoáveis.

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	9/14

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

3.1.1. Responsabilidade do denunciante (Art.º 24.º Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

De acordo com a Lei aplicável:

- 1) A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela presente lei, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.
- 2) Sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º, o denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela presente lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública.
- 3) O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela presente lei não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.
- 4) O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciadores por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da presente lei.

3.2. Motivos da denúncia

Presumem-se motivos por denúncia interna, externa ou divulgação pública, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	10/14

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Acresce ainda todo e quaisquer atos que configuro uma situação de corrupção e infrações conexas.

3.3. Seguimento da denúncia interna

Todas as denúncias recebidas, independentemente do grau e da extensão das irregularidades denunciadas são alvo de análise e prontamente tratadas pela equipa / pessoa responsável, sempre que considerada elegível, como acima referido.

Devem ser considerados os prazos abaixo indicados (Artigo 12.º Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro):

- No prazo de 7 dias receberá notificação da receção da denúncia;

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	11/14

No seguimento da denúncia, as entidades obrigadas praticam os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

- No prazo máximo de 3 meses – comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, a contar da data da receção da denúncia;
- No prazo de 15 dias após a respetiva conclusão – no caso de o denunciante ter requerido (o que pode fazer a qualquer momento), a comunicação do resultado da análise efetuada.

O registo das denúncias recebidas será conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente disso, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

3.4. Proibição de retaliação (Art.º 21.º Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos acima são igualmente havidas como atos de retaliação.

Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados. A referir que independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

De acordo com o [Artigo 22.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#), os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica, podendo beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal, sendo que as autoridades competentes prestam o auxílio e colaboração

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	12/14

necessários a outras autoridades para efeitos de garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o denunciante é reconhecido como tal ao abrigo da presente lei, sempre que este o solicite.

A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre a proteção dos denunciantes no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.

3.5. Proteção da pessoa visada (Art.º 25.º Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

O regime previsto na presente lei não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

O disposto na presente lei relativamente à confidencialidade da identidade do denunciante é também aplicável à identidade das pessoas referidas no número anterior.

A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre os direitos da pessoa visada no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.

4. Disposições Finais

As normas constantes no presente código não substituem nem prejudicam a sujeição, dos seus destinatários, aos deveres e obrigações que decorram da lei, de normas regulamentares ou outros normativos aplicáveis.

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	13/14

4.1.Revisão

O presente Manual não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódico que garantam a sua adequada implementação e eficácia. Assim, deve ser revisto no período máximo de três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

4.2.Publicação e Divulgação

O presente Manual deverá ser divulgado junto dos trabalhadores das Entidades, através da email, e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração. Fica ainda disponível no sistema gestão documental da empresa S:\SGD\12- Outros _ Registos Qualidade.

4.3.Entrada em vigor

O presente Manual entra em vigor na data da sua publicitação/divulgação.

5. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Ponto / seção revista	Date
1	Documento inicial	14/02/2025

Canal de Denúncia

Código	CD
Edição	1
Data	14/02/2025
Página	14/14

Denúncia

Qualquer pessoa pode denunciar eventuais situação irregular que alegadamente constitui violação das normas da Empresa e Legislação vigente. As comunicações e/ou documentos de uma Denúncia serão CONFIDENCIAIS.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Meio de contato: email:

Telemóvel:

DETALHES DA IRREGULARIDADE A REPORTAR (O detalhe deve ser o mais factual e objetivo possível, devendo identificar as pessoas envolvidas.):

N.º de anexos:

Lisboa, ___ de _____ de _____

Assinatura (facultativo) _____

Enviar informação por email: etica@resopre.pt ou por correio postal, para: Resopre – Soluções Urbanas, SA | A/C Direção de Recursos Humanos e da Qualidade (Confidencial) | Avenida Infante D. Henrique 286, 1950-421 Lisboa

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM